



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MATO LEITÃO
PODER LEGISLATIVO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 02/2023, 10 de outubro de 2023

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO, PAGAMENTO, PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DIÁRIAS E INDENIZAÇÃO POR USO DE VEÍCULO PRÓPRIO, A VEREADORES E SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MATO LEITÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º: A concessão, pagamento e prestações de contas de indenizações de diárias a vereadores e servidores da Câmara Municipal de Mato Leitão, obedecerão às disposições desta Resolução.

Art. 2º: Aos vereadores e servidores da Câmara Municipal que se deslocar para outro Município com objetivo de desenvolver-se, por meio de curso, capacitação, treinamento, congresso ou prestar serviço, em atendimento do interesse da instituição, será concedida diária, cujo valor se destinará a indenizar despesas com alimentação, transporte no local de destino e hospedagem.

§ 1º Entende-se como servidores municipais, para os fins desta Resolução, os servidores detentores de cargo de provimento efetivo, de cargo de provimento em comissão, os empregados públicos celetistas e os contratados temporariamente.

§ 2º As despesas com transporte intermunicipal, interestadual e/ou internacional não estão abarcadas pelo valor das diárias e serão custeadas separadamente pelo Poder Legislativo, se o deslocamento não for realizado com veículo oficial do Município.

CAPÍTULO II
DA CONCESSÃO DE DIÁRIAS

Seção I
Da autorização

Art. 3º: O vereador e servidor ficam autorizados a ausentar-se do Município para realização de curso, congresso ou outra atividade pedagógica que o capacite para a atividade parlamentar, quando for indicado pela Presidência.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MATO LEITÃO
PODER LEGISLATIVO

§ 1º É condição para a validação da indicação mencionada no *caput* deste artigo a correlação entre o conteúdo programático do evento com a atividade parlamentar.

§ 2º A Presidência da Câmara arquivará a indicação que desatender o previsto no § 1º deste artigo.

§ 3º Na hipótese de o vereador ou servidor requerer a participação em curso, além do que já está autorizado neste artigo, seu pedido deverá ser aceito pelo Plenário.

Art. 4º: A Presidência da Câmara, mediante apuração de necessidade administrativa ou operacional, autorizará servidor a realizar curso, congresso ou outra atividade pedagógica que o capacite para o exercício das atribuições de seu cargo.

Parágrafo único: A solicitação de capacitação ou de treinamento poderá ser requerida por servidor, cabendo à Presidência da Câmara confirmar, com o respectivo setor, a pertinência e a necessidade de atendimento do pedido.

Art. 5º A Presidência da Câmara Municipal deverá apurar, nos casos dos art. 3º e 4º, a idoneidade, a experiência profissional e a habilitação jurídica e fiscal da empresa promotora do evento que realizará a atividade de capacitação ou de treinamento.

Art. 6º A Presidência poderá autorizar a participação de vereador ou de servidor em atividades externas de representação do Poder Legislativo, em outro Município, desde que devidamente documentada, com a justificativa da finalidade pública a ser atendida.

Seção II
Do Pagamento das Diárias

Art. 7º O valor monetário da indenização por diária, obedecerá a seguinte classificação:

Diárias	Sem pernoite	Com pernoite
Na Região	R\$ 60,00	R\$ 180,00
No Estado	R\$ 137,00	R\$ 343,00
Fora do Estado	R\$ 137,00	R\$ 396,00
Na Capital Federal	R\$ 408,00	R\$ 979,00

§ 1º: Os valores das diárias poderão ser reajustados anualmente, tendo como limite a variação do IPCA.

§ 2º - Quando o deslocamento se realizar em veículo próprio o proprietário perceberá indenização correspondente a R\$ 3,75 (três reais setenta e cinco centavos) por quilômetro rodado, compreendendo neste valor todas as despesas de manutenção do veículo.

Je



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MATO LEITÃO
PODER LEGISLATIVO

Art. 8º O valor monetário equivalente ao total das diárias autorizadas deverá ser pago até o dia anterior à data prevista para o deslocamento.

Art. 9º O valor pago a título de indenização por diária deverá ser devolvido integralmente ao erário público, por quem o receber, e após o prazo final de 10 (dez) dias para prestação de contas, nas seguintes hipóteses:

- I – quando o deslocamento que deu causa à diária não ocorrer;
- II – quando não tiver sido apresentada a prestação de contas;

CAPÍTULO III
DA PUBLICIDADE DAS DIÁRIAS

Art. 10 A autorização de pagamento de diárias será divulgada no portal de transparência, junto ao site da Câmara Municipal, acompanhada das seguintes informações:

- I – número de diárias autorizadas;
- II – nome do vereador ou servidor que a recebe;
- III – valor de cada diária e o valor equivalente ao total de diárias autorizadas;
- IV – período do deslocamento, com data de saída e data de chegada;
- V – local de destino;
- VI – motivo do deslocamento.

Parágrafo único. A divulgação de que trata este artigo deverá ser feita após a formalização da respectiva autorização.

CAPÍTULO IV
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 11: A concessão de diária obriga a respectiva prestação de contas, por quem a recebeu, devendo ser apresentada à secretaria da Câmara Municipal em até dez (10) dias úteis do retorno ao Município, contendo:

- I - comprovante que ateste a presença no local de destino do deslocamento e que demonstre a realização de despesa com transporte urbano, e/ou alimentação e/ou hospedagem;
- II – em caso de participação em cursos, treinamentos ou eventos, certificado que ateste a presença e a frequência;
- III - relatório descritivo das atividades realizadas, no caso do inciso I, e dos conteúdos apresentados no evento, no caso do inciso II.

§ 1º Os relatórios previstos no inciso III deverão demonstrar o atendimento do motivo que justificou a autorização de diária.

§ 2º Nas notas fiscais apresentadas junto à prestação de contas deverá constar o nome de quem recebeu a diária e o número do seu CPF - Cadastro de Pessoa Física.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MATO LEITÃO
PODER LEGISLATIVO

§ 3º O não atendimento do que determina este artigo determinará, nos termos do art. 9º desta Resolução, a devolução do respectivo valor.

§ 4º Não havendo a comprovação da devolução do valor, no prazo definido no art. 9º desta Resolução, a Presidência da Câmara determinará o desconto na folha de pagamento do mês subsequente.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12 As despesas decorrentes da aplicação desta Resolução correrão à conta das dotações orçamentárias específicas.

Art. 13. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, e as despesas decorrentes desta Resolução serão atendidas por dotação orçamentária específica.

Art. 14: Revoga-se o Decreto Legislativo Nº 01/2015, de 27 de maio de 2015.

Câmara de Vereadores de Mato Leitão, 10 de outubro de 2023.


MARCELA MACHRY EGGERS
Presidente da Câmara de Vereadores
Exercício 2023

Registre-se e Publique-se

EMERSON LUIZ KIRCH
1º SECRETÁRIO